



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

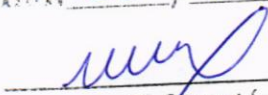
PROJETO DE LEI Nº 353 DE _____ DE _____ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM. 28 / 11 / 23

Institui a Política Estadual de Abastecimento

Alimentar e dá outras providências.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para o abastecimento alimentar atenderão às normas da Política Estadual de Abastecimento Alimentar - PEAA, instituída nos termos desta lei, em consonância com a Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, que trata do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - PSAN-PI.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se por abastecimento alimentar a garantia de disponibilidade de alimentos para toda a população, em condições apropriadas em termos de quantidade, preço e qualidade, sob formas socialmente equitativas, ambientalmente sustentáveis e culturalmente adaptadas.

§ 2º – A articulação da PEAA com o SISAN-PI e PSAN-PI terá como instrumento plano estadual de abastecimento alimentar, nos termos de regulamento.

Art. 2º - A implementação das ações a que se refere o art. 1º observará os seguintes princípios e diretrizes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

I – Promoção da soberania e da segurança alimentar e nutricional, com ênfase na disponibilidade e na acessibilidade dos alimentos;

II – Valorização dos produtos da sociobiodiversidade, da agroecologia e dos modos tradicionais de produção;

III – Participação e controle social;

IV – Incentivo aos hábitos alimentares saudáveis;

V – Vigilância quanto à qualidade e à segurança dos alimentos, desde a produção até o consumo.

Art. 3º - As ações do Estado voltadas para o abastecimento alimentar terão os seguintes objetivos:

I – Promover o acesso regular e permanente da população a alimentos, em quantidade, qualidade e diversidade adequadas;

II – Aperfeiçoar os mecanismos de compras institucionais e ampliar o acesso ao mercado da produção da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais;

III – Promover os circuitos locais e regionais de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos;

IV – Estimular o comércio direto, minimizando a intermediação na comercialização de alimentos, através da incorporação de novas tecnologias e a abertura de canais adequados para o escoamento de produtos;

V – Promover a redução do desperdício de alimentos, desde a produção até o consumo;

VI – Monitorar os preços ao produtor e no varejo, como instrumento da política de abastecimento alimentar;

VII – Incentivar o consumo de alimentos *in natura*, em especial das frutas e hortaliças;

VIII – Promover os hábitos alimentares regionais e valorizar a diversidade regional de alimentos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

IX – Zelar pela inocuidade dos alimentos, bem como por sua qualidade nutricional;

X – Regular e mitigar progressivamente o uso de tecnologias de produção de alimentos nocivas à saúde e ao meio ambiente;

XI – Assegurar ao consumidor o direito à informação adequada sobre as condições dos produtos ofertados;

XII – Adotar medidas que contribuam para o disciplinamento da rotulagem e da publicidade dos produtos alimentícios;

XIII – Assegurar o livre acesso dos produtores rurais a estruturas e sistemas de apoio ao abastecimento público de alimentos;

XIV – Assegurar e estruturar uma rede de unidades de comercialização de alimentos, estrategicamente localizadas, com capacidade de atendimento às demandas sociais e emergenciais;

XV – Apoiar a modernização e a revitalização dos mercados municipais e incentivar as feiras livres;

XVI – Apoiar a estruturação e a modernização do comércio varejista de pequeno porte para a melhoria do abastecimento alimentar nas comunidades carentes, em especial nas periferias dos centros urbanos;

XVII – Apoiar e fomentar a implementação de unidades e centros de distribuição de alimentos para o abastecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 4º – Na implementação de programas de aquisição e doação de alimentos, as compras governamentais serão preferencialmente realizadas junto aos produtores a que se refere o inciso II do art. 3º.

Art. 5º – Na implementação das ações de que trata esta lei, o Estado poderá instituir um sistema de informações agrícolas e de abastecimento, com o objetivo de estruturar dados, informações, estudos e análises relativos a abastecimento alimentar nos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

campos de produção, preços agrícolas e do varejo, estoques públicos e desempenho do suprimento alimentar, entre outros temas de interesse.

Art. 6º – O controle social das ações de que trata esta lei deverá observar as diretrizes e orientações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Piauí - CONSEA-PI, e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola do Piauí – CEDERPA-PI.

Art. 7º – A gestão das ações de que trata esta lei compreende a conjugação de esforços entre órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal e do controle social, em suas respectivas esferas de competência.

Parágrafo único – O exercício do controle social a que se refere o *caput* será realizado por órgão coletivo, que atuará nas seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I** – Contribuir para a elaboração do plano a que se refere o § 2º do art. 1º;
- II** – Indicar prioridades e metas;
- III** – Coordenar a implementação da política de que trata esta lei;
- IV** – Definir a sistemática de monitoramento e avaliação.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 22 de novembro de 2023.


RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

O abastecimento alimentar é de extrema importância e envolve um amplo conjunto de atividades que extrapolam a mera função de comercialização agrícola. O abastecimento de alimentos começa já do lado de “dentro da porteira” com as decisões sobre o tipo de produção, época de plantio e características do produto e mercado a ser atendido. As tarefas prosseguem passando os limites da propriedade, atuando sobre a logística de distribuição e sobre os aspectos comerciais e financeiros da transação até atingir o consumidor final. Esse fluxo de atividades que envolve o abastecimento ocorre de forma sequencial para a produção que se dirige ao mercado e está presente na sociedade desde tempos imemoriais.

O abastecimento alimentar no Brasil e no Piauí ocorre por meio de sistema interdependente que inter-relaciona organizações públicas e privadas em mercados locais, regionais, nacional e internacionais, marcado pela crescente concentração mercadológica. A atuação do Estado é fundamental para garantir o acesso da população aos alimentos de qualidade e com regularidade. Por isso a necessidade de instituir a Política Estadual de Abastecimento Alimentar – PEAA.

A PEAA passa, entre outras coisas, pela redefinição do próprio conceito de abastecimento, a ser entendido não como simples questão de armazenagem, transporte e distribuição atacadista e varejista, mas como um sistema integrado que se estende da produção ao consumo no qual o Estado e a sociedade civil figuram como atores relevantes. Nesses termos, a PEAA tem como campos de atuação tanto os alimentos (disponibilidade e acessibilidade de bens) quanto a alimentação (modos de apropriação dos bens pela população), englobando ações de caráter gerais relacionadas com o comércio de alimentos e os serviços de alimentação, bem como ações dirigidas a grupos populacionais específicos, todas coordenadas com programas voltados para a produção equitativa e sustentável dos alimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

O relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo (SOFI)", publicado em julho deste ano pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), mostra uma piora dos indicadores de fome e insegurança alimentar no Brasil. Segundo o relatório, 70,3 milhões de pessoas estavam em 2022 em estado de insegurança alimentar moderada, que é quando possuem dificuldade para se alimentar. O levantamento também aponta que 21,1 milhões de pessoas no país estavam em 2022 em insegurança alimentar grave, caracterizado por estado de fome.

O cenário traz preocupação, pois o Brasil saiu do Mapa da Fome em 2014/2015 e, a partir de 2016, os índices só pioraram provocando o retorno em 2022, com sua situação ainda mais prejudicada no relatório final daquele ano. Contudo, nos traz esperança de dias melhores a implementação do novo Bolsa Família, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, pasta comandada pelo Ministro Wellington Dias, ex-Governador do Estado do Piauí, que implementou novos adicionais por crianças, gestantes e adolescentes até 18 anos incompletos, e, desta forma, o Governo Federal atuou para, até o último levantamento realizado em junho de 2023, a retirada de 18,5 milhões de famílias da linha da pobreza.

Dessa forma, é fundamental instituir uma Política Estadual de Abastecimento Alimentar – PEAA, alinhando-se aos esforços que o Governo Federal vem empreendendo para reverter a difícil situação alimentar pela qual passaram os brasileiros, em especial os piauienses, nos últimos anos. Através do presente Projeto de Lei busca-se estabelecer uma Política Estadual de Abastecimento Alimentar, alinhada com o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-PI) e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PSAN-PI), garantindo o abastecimento alimentar da população de forma regular e permanente, priorizando a disponibilidade, acessibilidade e diversidade dos alimentos. Baseado em princípios como o da soberania alimentar, valorização da sociobiodiversidade, participação social, estímulo a hábitos saudáveis, vigilância da qualidade dos alimentos e redução do desperdício, objetiva-se assegurar a qualidade nutricional e a segurança alimentar dos piauienses.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Diante do exposto, considerando a relevância do tema do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 22 de novembro de 2023.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)